



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.309/2001

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º = As empresas de ônibus que desejarem participar do Processo Licitatório para prestação de serviços de Transporte Escolar Urbano, deverão obedecer os seguintes itens:

I = Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados, exigindo-se para tanto:

- a) = registro como veículo de passageiros;
- b) = inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) = pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, como o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas;
- d) = equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) = lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) = cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) = outros requisitos e equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN;
- h) = o ano de fabricação dos veículos não poderá ser superior a 12 (doze) anos e os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- i) = os veículos deverão ser de propriedade da empresa concorrente, comprovado através do certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

II = A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser fixada na parte interna do veículo, em local visível, com inserção da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

III = O condutor do veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) = ter idade superior a vinte e um anos;
- b) = ser habilitado na categoria D;
- c) = não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) = ser aprovado em curso especializado de condutor escolar, conforme regulamentação do CONTRAN;
- e) = trabalhar uniformizado e com crachá de identificação.

Artigo 2º = Caberá a Prefeitura Municipal fiscalizar, no ato, e a cada três meses até o término do contrato, o cumprimento do disposto no artigo 1º.

Artigo 3º = Fica proibida a terceirização dos serviços pela empresa ganhadora do Processo Licitatório.

Artigo 4º = Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 28 de agosto de 2.001


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo